



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 18/2021

**OBJETO:** Proposta de Declaração de Utilidade Pública complementar, para desapropriação de área necessária à obra de interseção em desnível, localizado no km 202+700m, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.021495/2021-81

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

1. **DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública complementar, para desapropriação de área necessária à obra de interseção em desnível, localizado no km 202+700m, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

2. **DOS FATOS**

2.1. Por meio da correspondência ECO050-GAC-0146-2021, de 15 de março de 2021 (Documento SEI nº5692383), a Concessionária Eco050 apresentou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de interseção em desnível, localizado no km 202+700m, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

2.2. Conforme Relatório de Análise de Projeto nº 280/2021/COFAD/GEENG/SUROD (Documento SEI nº5795483), a equipe de suporte técnico da SUROD promoveu a análise da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias emitiu o Parecer Técnico nº 85/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (Documento SEI nº 5796780), onde concluiu pelo prosseguimento do feito.

2.3. Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

"(...)

11. Considerando os aspectos levantados no Relatório de Análise de Projeto n.º 280/2021/COFAD/GEENG/SUROD, observa-se que a presente Proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

12. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada, motivo pelo qual encaminha o processo para que sejam feitos os atos finais necessários à emissão a deliberação das áreas.

13. Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública complementar, para desapropriação de área necessária à obra de interseção em desnível, localizado no km 202+700m, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

"(...)"

2.4. Foi promovida a juntada do PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 (fls. 02/09 do Documento SEI nº 3169720, do qual se destaca o que segue:

"1. Trata-se de Parecer Referencial (ou ainda Manifestação Jurídica Referencial - MRJ) que tratará de Declaração de Utilidade Pública (DUP) e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

"(...)

25. Para justificar a dispensa de remessa a esta PF-ANTT de feitos que tratem de pedidos de DUP, a Administração da ANTT deverá juntar aos respectivos autos uma cópia do presente Parecer Referencial, e promover a devida manifestação atestando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e de que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.

"(...)

27. Em face do exposto, uma vez atestado pelo órgão assessorado que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução de obra em rodovia federal concedida, sem submeter os autos à PF/ANTT, consoante Orientação Normativa AGU nº 55/14 e Portaria PGF nº 262/17.

28. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a DUP que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta PF-ANTT.

"(...)"

2.5. Sendo assim, tendo em vista a possibilidade de utilização do supracitado Parecer Referencial da PF/ANTT, conforme manifestação expressa da SUROD em seu Parecer Técnico, observa-se a hipótese de dispensa de encaminhamento dos autos à área jurídica.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2013, que trata da exploração da Rodovia BR-050/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 05/12/2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

*"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."*

3.2. A referida obra consta do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais, sendo de caráter obrigatório.

3.3. Por meio do Relatório de Análise de Projeto n.º 0280/2021, analisou-se os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em tela, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes.

3.4. Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a CONCESSIONARIA ECO050 apresentou à SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

*"(...)*

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)*

*(...)"*

3.5. Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT publicou a Resolução n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

*"Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública."*

3.6. Foram realizadas análises técnicas pela SUROD, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, consoante disposto no citado PARECER REFERENCIAL N.º 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI n.º 5957221, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas necessárias às obras de interseção em desnível, localizado no km 202+700m, na Rodovia BR-050/GO, no Município de Campo Alegre de Goiás/GO.

Brasília, 07 de abril de 2021.

MURSHED MENEZES ALI  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 19/04/2021, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5957221 e o código CRC F69DDC61.